

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:

2.1. A Administração Municipal, através das Secretarias de Assistência Social; Saúde; Obras e Serviços Urbanos; Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Educação do município de Madalena, vem no intuito de garantir o atendimento das diversas necessidades administrativas dos setores vinculados e estes órgãos.

2.2. Nesses termos, para cumprir tal desiderato necessita constantemente da utilização de veículos para o desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas das Pastas, sendo então extremamente importante manter automóveis em plenas condições de uso e segurança para os servidores que se deslocam através destes.

2.3. Desta forma, a contratação de empresa nesse ramo visa promover de forma constante e com máximo de eficiência a segurança, diminuindo também o tempo em que o veículo fica parado para reparações, e garantindo que estes estejam constantemente em perfeitas condições.

3 – UNIDADES GESTORAS:

SECRETARIA – ASSISTENCIA SOCIAL	DOTAÇÃO
SEC. ASSIS SOCIAL – BOLSA FAMILIA	0602.08.244.0807.2.044
SEC. ASSIS SOCIAL – CRAS	0602.08.244.0807.2.042
SEC. ASSIS SOCIAL – CONSELHO TUTELAR	0601.08.244.0803.2.030

SECRETARIA - SAUDE	DOTAÇÃO
SECRETARIA – SAUDE - HOSPITAL	0902.10302.1003.2.062

SECRETARIA – OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	0707.15.122.1501.2.046

SECRETARIA DE AGRIC. M. AMB. E REC. HIDRICOS	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE AGRIC. M. AMB. E REC. HIDRICOS	0808.20.122.2011.2.049

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – TRANSP. ESCOLAR	0501.12.361.1201.2.011
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	0501.12.122.0402.2.008

4. ESPECIFICAÇÃO:

4.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

LOTE I - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ITEM	QNT. VEIC.	ESPECIFICAÇÕES	UNID	QNT
01	01	CORSA CLASSIC SPIRIT – 2008 PLACA: NQQ 8151	HORA	150
02	01	CORSA CLASSIC 1.0 – 2009 PLACA: NQY-2947	HORA	150
03	01	CITROEN/JUMPER M33 M235 DIESEL – 2014 PLACA: OSK 1007	HORA	200
04	01	SPIN CHEVROLET – 2015 QTDE: 01 PLACA: PMK-2204	HORA	150

LOTE II - SECRETARIA DE SAUDE



ITEM	QNT. VEIC.	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT
05	01	MONTANA TECFORM AB1 – 2015 PLACA: PMU-7959	HORA	320
06	01	FIAT TORO FREEDON – 2017 PLACA: POL-2440	HORA	150
07	01	MONTANA LS – 2015 PLACA: PNC-4189	HORA	320
08	01	SANDERO EXP 1.6 – 2012 PLACA: HZA-7037	HORA	200
09	01	FIAT FIORINO AMBULANCIA – 2008 PLACA: HYK-7816	HORA	200
10	01	SANDERO EXP 1.6 – 2012 PLACA: COM-2140	HORA	200
11	01	MONTANA LS AMBULANCIA – 2015 PLACA: PNG-1317	HORA	320
12	01	CORSA CLASSIC LS – 2016 PLACA: PNS-2937	HORA	150
13	01	PARTNER 1.6 AMBULANCIA – 2017 – PLACA: POL-9886	HORA	320

LOTE III - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

ITEM	QNT. VEIC.	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT
14	01	MOTONIVELADORA 120K JCB – 2013	HORA	250
15	01	PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130 – 2014	HORA	250
16	01	CAÇAMBA WOLKSWAGEM 26.280 – 2013 PLACA: OSU-7800	HORA	250

LOE IV- SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ITEM	QNT. VEIC.	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT
17	01	PIPA PAC ATRON 2729 K 6X4 – 2013 PLACA: PMH-0919	HORA	200
18	01	RETROESCAVADEIRA JCB 3C 4X4 – 2012	HORA	250
19	01	TRATOR DE PNEU NEW HOLLAND – 2006	HORA	250

LOTE V- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ITEM	QNT. VEIC.	ESPECIFICAÇÕES	UND	QNT
20	01	ÔNIBUS VW/15190 EOD ESCOLAR HD – 2012 PLACA: OIE-9588	HORA	250
21	01	ÔNIBUS VW/15190 EOD E.S.ORE – 2012 PLACA: OIO-0655	HORA	250
22	01	ÔNIBUS VW/15190 EOD ESCOLAR HD – 2010 PLACA: NVD-8314	HORA	250
23	01	ÔNIBUS VW/OF 1519 R. ORE – 2013 PLACA: OSV-2664	HORA	250
24	01	ÔNIBUS VW/1519 R. ORE – 2013 PLACA: OSV-2144	HORA	250
25	01	MICROÔNIBUS VOLARE – V8L– 2013 PLACA: OSV-2994	HORA	250
26	01	MICROÔNIBUS VOLARE – V8L– 2008 PLACA: HYY-8456	HORA	250
27	01	MICROÔNIBUS VOLARE – V6– 2007 PLACA: HYC-8142	HORA	250
28	01	MICROÔNIBUS VOLARE – VBL– 2008 QTDE: 01 PLACA: HYY-8436	HORA	250
29	01	FIAT DOBLO ATTRACTIV 1.4 – 2011 PLACA: OCS-2907	HORA	180
30	01	ÔNIBUS MERCEDES-BEZ / OF 1519 R. ORE – 2017 PLACA: POQ-9116	HORA	250

5. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1. Deverão fazer parte do universo dos serviços a serem executados:

- I - Alinhamento e cambagem dianteira e traseira, caster, balanceamento e gabaritação monobloco de veículos leves;
- II - Assistência e reparos no sistema de suspensão;
- III - Assistência e reparos no sistema elétrico;
- IV - Alinhamento de chassis;
- V - Balanceamento, alinhamento, geometria dianteira, correção de cambagem e caster;
- VI - Funilaria e pintura;
- VII - Lanterna e mecânica em geral;
- VIII - Lavagem e lubrificação dos veículos;
- IX - Manutenção de sirenes;
- X - Manutenção da tomada de força, bomba d'água;
- XI - Manutenção de guinchos elétricos e hidráulicos e mangueira hidráulica de alta pressão;
- XII - Manutenção de giroflex e sinalizadores;
- XIII - Manutenção de radiadores;
- XIV - Manutenção preventiva;
- XV - Manutenção de molejo e suspensão
- XVI - Manutenção e instalação de direção e bombas hidráulicas;
- XVII - Revisão completa de freios;
- XVIII - Revisão completa de suspensão
- XIX - Serviços de assistência no local onde se encontrar o veículo com problemas;
- XX - Serviços de recuperação de rodas de liga leve e comum;
- XXI - Serviços de retífica de motores;
- XXII - serviços de tornearia, embuchamento e solda;
- XXIII - Troca de kit de embreagem completa;
- XXIV - Vidraçaria, capotaria e tapeçaria.

5.2. Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos neste edita;

5.3. Os serviços de manutenção preventiva básica, constituídos de trocas de lubrificantes e filtros, correias e tensores, pastilhas e disco de freio, deverão ser realizados em até 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.

5.4. Acusado o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, esta providenciará no período de até 48 (quarenta e oito horas) o diagnóstico e orçamento prévio dos serviços, o qual serão submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

5.5. A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados.

5.6. Quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA deverá executar check-list preventivo, sem ônus para a CONTRATANTE, informando o estado e condições detalhadas dos veículos, inclusive com orçamento pré-formado sempre que detectado necessidade de correção após a vistoria.

5.7. A Secretaria demandante do Município de Madalena poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

5.8. Em casos excepcionais, mediante autorização da Secretaria demandante do Município de Madalena, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos.

5.9. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca.

5.10. A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

5.11. As empresas vencedoras terão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para retirar os veículos nas dependências da Prefeitura Municipal de MADALENA para iniciar os serviços solicitados.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

6.1. Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletro-eletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deve dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletro-eletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem executados pela futura CONTRATADA terão garantia pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias,

sem limite de quilometragem, contados a partir de sua realização;

7.2. A anotação referente aos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela futura CONTRATADA em documento à parte, que será entregue à CONTRATANTE a cada serviço realizado, quando da liberação do veículo já retificado.

7.3. A garantia dos serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

7.4. A futura CONTRATADA fica ciente que a mão de obra a ser utilizada na prestação dos serviços objeto deste Edital de Licitação deverá ser de primeira qualidade, devidamente qualificada e treinada;

8. DOS PREÇOS MÁXIMOS PERMITIDOS E VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO.

8.1. Para fins de formulação de proposta, será levado em conta o MENOR PREÇOS POR HORA oferecido, que incidirá sobre a mão de obra por hora de serviço executado, conforme valores e índices discriminados no Termo de Referência.

8.1.1. Deverão ser respeitados, para cada um dos serviços a serem prestados, os valores contidos no Termo de Referência, contida no Anexo 1 deste Edital.

8.2. Em havendo prorrogação, os valores iniciais do contrato serão retomados para o novo período de 12 (doze) meses. Não haverá cumulação com o saldo do período anterior.

DA CONVOCAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO.

8.11. A execução dos serviços de oficina em geral, a exemplo dos elencados no subitem 5, será formalizada por intermédio da expedição de Ordem de Serviço, obedecida a seguinte sistemática pela futura CONTRATADA:

I - Retirada do veículo pela CONTRATADA - quando não encaminhado pela própria CONTRATANTE no local onde se encontrar;

II - Avaliação dos defeitos apresentados, registro em orçamento da CONTRATADA, dos serviços e tempo de sua execução.

III - Para cálculo do tempo dos serviços deverá ser adotada OBRIGATORIAMENTE a TABELA TERMO DE REFERENCIA (Anexo 1 deste Edital). A CONTRATANTE, só efetuará o pagamento do número de horas indicados naquela tabela, independente do tempo que o contratado demore a executar os serviços;

IV - Indicação dos valores dos serviços, com a respectiva demonstração do tempo de execução do serviço;

V - Caso os preços estejam acima dos preços de mercado, serão solicitados novos orçamentos;

VI - Nos casos em que o serviço a ser executado não conste da TABELA TERMO DE REFERENCIA, será adotado tempo padrão de serviços similares, tanto em sua execução ou complexidades, previamente aprovado pelo fiscal do contrato;

VII - Aprovação do orçamento pelo Secretário Responsável;

VIII - Encaminhamento da Ordem de Serviço à CONTRATADA a fim de que, a partir do recebimento execute os serviços;

IX - Emissão da Nota Fiscal (NF) pela CONTRATADA e encaminhamento da mesma ao fiscal de contrato para que faça a avaliação dos serviços prestados e proceda o encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento junto à unidade contábil-financeira da CONTRATANTE;

X - O licitante vencedor deverá iniciar a execução de cada serviço imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

10. DAS DEMAIS OBSERVAÇÕES DOS SERVIÇOS:

10.1. Ordem de Serviço, na qual constarão os dados que identifique o órgão solicitante, o veículo, a descrição dos serviços a serem executados e o respectivo valor.

10.2. O licitante vencedor deverá entregar os serviços solicitados em, no máximo, 03 (três) dias úteis após o seu início. Na ocorrência de fatos justificáveis ou da complexidade dos serviços, a entrega poderá ser prorrogada, desde que aceita e autorizada pela CONTRATANTE, através do fiscal de contrato.

10.3. As solicitações, através da Ordem de Serviço, somente poderão ser efetuadas a partir da assinatura do contrato com o licitante vencedor.

10.4. O licitante vencedor responsabilizar-se-á pelos veículos retirados ou recebidos para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, a partir da retirada do local de socorro, ou recebimento do veículo, até a entrega definitiva do serviço.

10.5. O recebimento e aceitação dos serviços, objeto desta licitação, será realizado por intermédio dos fiscais de contrato designados pela CONTRATANTE, nomeados por ato executivo, após a homologação deste procedimento licitatório, que acompanharão toda sua execução e verificarão o cumprimento de todas as exigências.



10.6. Após a entrega, dos serviços conforme Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE, e transcorridos 5 (cinco) dias para possíveis testes de aceitação, não havendo verificado irregularidades e estando o serviço adequado aos termos deste Edital, os fiscais encaminharão a nota fiscal emitida pelo licitante vencedor para trâmite de pagamento. Durante os 05 (cinco) primeiros dias é considerado recebimento provisório, sendo depois desse período, recebimento definitivo.

10.7. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos serviços prestados.

Madalena- CE 01 de março de 2018.

Tallyta Fonseca Pereira

Tallyta Fonseca Pereira
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Madalena



ANEXO II - PROPOSTA PADRONIZADA

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0103.02/2018 - PMM - SRP

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ
Comissão de Pregão

Razão Social: _____

NPJ: _____

Endereço: _____ CEP _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Objeto: _____

SEC DE _____

ITEM	QNT. VEIC.	ESPECIFICAÇÕES	UNID	VL. DA H/T
			Hora	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$				

1. Prazo de Execução: Conforme o Edital.

2. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

3. O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo 1 - Termo de Referência deste edital.

4. Prazo de garantia dos serviços: 90 (noventa) dias.

Local e data, ____ de _____ de 2018.

Assinatura

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da Lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de MADALENA, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 2018.

.....
DECLARANTE

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103.02/2018 /SRP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0103.02/2018 – PMM - SRP
VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos....., na sede da Prefeitura Municipal de Madalena, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Secção do PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2018 – PMM - SRP do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelos titulares da SECRETARIA _____ – Sr(a).Gestor(ra) do Registro de Preços, e pelo(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) classificada(s) para o Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1 – O presente instrumento fundamenta-se:
- a) No Pregão Presencial Nº ___2018 – PMM - SRP,
 - b) No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,
 - c) E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
 - d) Na Lei. Nº 10.520 de 17 de julho de 2002,
 - e) No Decreto 7.892 de 23 de Janeiro de 2013,
 - f) E demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE, e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.

Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a entrega total dos produtos antes do final da vigência, fica a referida ata automaticamente expirada.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – Caberá a Secretaria de Assistência Social, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

- a) Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Serviços, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do Órgão/Entidade contratante.
- b) Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Serviços.

5.2 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da(s) empresa(s)



beneficiária(s), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

5.3 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.4 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

5.5 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

5.6 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

Subcláusula Primeira– Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

- I. Gerencia a Ata de Registro de Preços.
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.
- III. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
 - a) Advertência,
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
 - d) Cancelar o Registro de Preços do fornecedor detentor do preço registrado,
 - e) Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda – Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
 - a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
 - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.
 - c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.
 - d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.



- III. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:
- Certidão de Consulta à Ata de Registro de Preços.
 - Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e
 - Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Serviços.

Subcláusula Terceira – O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- Atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento.
- Fornecer os bens ofertados, por preços unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Serviços.
- Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade interessado.
- Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão receptor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no **Pregão Presencial Nº ____/2018 – PMM - SRP** e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018 – PMM - SRP** Conforme Proposta de Adequação signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens/lotes, correspondentes aos anexos desta ata e servirão de base para as futuras aquisições observadas as condições de mercado.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos nesta Ata, no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018 – PMM - SRP** e obedecendo ao seguinte:

- sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado, o Órgão Gestor convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço corrente, procedendo a respectiva alteração na Ata, caso haja a concordância do detentor do Registro de Preços. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, respeitados os contratos já firmados.
- Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Órgão Gestor poderá convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.
- Antes de firmar qualquer contratação, o fornecedor poderá solicitar a revisão dos preços registrados, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilhas detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos do objeto, decorrentes de fatos supervenientes. O Órgão Gestor providenciará a alteração na Ata de Registro de Preços, caso acate o pedido ou, se indeferido, o licitante poderá ser liberado do compromisso assumido.
- Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se, no mínimo a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constantes da proposta do licitante e aquele vigente no mercado à época do registro.
- Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores ao Orçamento Básico apurado pela Administração.
- As alterações dos preços registrados oriundas da revisão dos mesmos serão comunicadas aos participantes e publicadas em jornal de grande circulação local.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no Edital do Pregão Nº ____/2018 – PMM - SRP e em lei.

- Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.

- c) Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
- d) Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- e) E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Terceira – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

10.1 As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de ORDEM DE SERVIÇOS, emitida no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE SERVIÇOS ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do Pregão Presencial Nº ____/2018 – PMM - SRP

Subcláusula Segunda – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

Subcláusula Quarta – O fornecedor será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

11.1 Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na ORDEM DE SERVIÇOS de cada participante do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do TESOURO MUNICIPAL/OUTROS, na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da Ordem de Serviços.

Subcláusula Primeira – Após a confirmação dos valores, efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenhos, acompanhadas das Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas.

Subcláusula Segunda – Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do Edital do Pregão Presencial Nº ____/2018 – PMM - SRP, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Terceira – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE SERVIÇOS com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do município, sem prejuízo das sanções previstas no edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2018 – PMM - SRP** e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Cometer fraude.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa

correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto a ser executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor e o impedimento para licitar e contratar com o Órgão/Entidades da Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Segunda – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Terceira – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeitos os licitantes da ata registro de preços, serão aquelas previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

14.2 Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Madalena ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da cidade de Madalena, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelo meios administrativos.

Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃOS GESTORES – SECRETARIAS _____

Ordenador da despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – SECRETARIA _____	_____
	CPF Nº

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS EMPRESA: CNPJ:	_____
	CPF Nº



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103.02/2018 – PMM - SRP
RELAÇÃO DAS UNDADES ORÇAMENTÁRIAS INTERESSADAS

1. SECRETARIA DE _____
SECRETÁRIO: _____

ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103.02/2018– PMM - SRP

RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE: RG: CPF:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ANEXO III À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0103.02/2018– PMM – SRP

REGISTRO DE PREÇOS UNITÁRIOS

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS.

DATA: ___/___/___

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº....., celebrada entre o MUNICÍPIO DE Madalena - Ceará e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face à realização do Pregão Presencial Nº . _____

DEC DE _____

ITEM	QNT. VEIC.	ESPECIFICAÇÕES	UNID	VL. DA H/T
			Hora	

ITEM 1 -.....
ESPECIFICAÇÃO:
FORNECEDOR:

ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO Nº. ____/2018 – PMM - SRP

CONTRATO N.º _____

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2018 – PMM - SRP

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MADALENA, POR INTERMÉDIO DA _____ E A EMPRESA _____, CONFORME SEGUE ABAIXO:

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de _____, nesta cidade do Ceará, compareceram de um lado o MUNICÍPIO DE MADALENA, por intermédio do (INDICAR ORGÃO CONTRATANTE), _____, C.N.P.J. N.º _____, neste ato representada pelo _____, Senhor _____, Ordenador(a) de Despesas da Secretária _____, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, R.G. _____, CPF _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2018 – PMM - SRP, do PROCESSO Nº. _____, pelo presente instrumento avençam um contrato de SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato a SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços Nº. ____/2018 – PMM - SRP – Anexo I, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do PROCESSO N.º _____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

4.1. O(s) valor(e)s para a execução do objeto é(são) de: _____, referente ao ITEM ____, do LOTE _____ com a quantidade de por hora, totalizando o valor de R\$; ofertado(s) como lance final pela CONTRATADA, devidamente aprovado(s) pela CONTRATANTE.

4.2. O(s) preço(s) acima referido(s) é(são) final(is) e irrevogável(is), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - PRAZO/FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1. Os serviços serão prestados por um período de até _____, contados da assinatura deste CONTRATO.

4.2. A CONTRATADA deverá possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de autos em quantidade suficiente para atender a demanda.

4.3. O estabelecimento da CONTRATADA deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição em logradouros públicos e a intempéries, dos veículos referentes ao(s) item(ns) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem maquinário, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços

4.4. A CONTRATADA apresentará orçamento especificando a quantidade estimada de horas para execução dos serviços.

4.4.1. O funcionário responsável, após análise e aprovação dos mesmos. emitirá ordem de serviço, que será enviada a CONTRATADA para executar os serviços

4.5. O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da CONTRATADA mediante "Termo de Vistoria" emitido e assinado pelo chefe da divisão de transporte interno da Prefeitura do Município de Madalena.

4.6. Os serviços deverão ser executados de maneira que mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento, mediante assistência técnica e serviços de manutenção corretiva de defeito e verificações que se fizerem necessárias efetuando-se conserto e lubrificações, bem como outros serviços recomendados para uma manutenção adequada com garantia mínima de 90 dias.

4.7. Os serviços deverão ser desempenhados respeitando o tempo de execução conforme o TERMO DE REFERENCIA. Esta Tabela será usada de comparativo para fiscalização da contratante.

4.8. Após realização do serviço o veículo, será retirado da oficina da CONTRATADA por um servidor designado pela Secretaria de origem, o gestor do contrato fará o recebimento provisório. Devendo fazer a vistoria em até 03 (tres) dias úteis contados da data da entrega do veículo pela CONTRATADA devendo também entregar no ato da vistoria a nota fiscal referente aos serviços realizados devendo especificar no campo "observações" da Nota Fiscal: a garantia dos serviços realizados com validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração marca, modelo, placas, patrimônio, prefixo quilometragem do bem móvel que foi submetido aos serviços contratados.

4.9. Por ocasião da entrega a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor público responsável pelo recebimento.

4.10. Constatadas irregularidades na execução dos serviços contratados, a Secretaria de origem poderá rejeita-lo no todo ou em parte, determinando sua adequação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.11. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da execução dos serviços contratados para o veículo, mediante Termo de Recebimento Definitivo emitido pela contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de _____.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

6.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta Licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento, inerentes ao CPSMB, sob a seguinte dotação orçamentária: _____ - _____, Elemento de Despesas: _____

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

7.2. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;

7.3. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

7.4. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.

7.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;

7.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

7.7. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;

7.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

7.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

7.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- 8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:
- 8.2. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 8.3. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- 8.4. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRA TUA IS

- 9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES

- 10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua Carta Proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Carta Proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Madalena e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Madalena pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- 10.1.1- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a Carta Proposta ou lance;
 - d) fraudar na execução do contrato;
 - e) comportar-se de modo inidôneo.
- 10.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;
- 10.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço licitado.
- 10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:
- 10.2.1- advertência;
- 10.2.2- multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.
- 10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
- 10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.
- 10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 10.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- 10.5- **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 10.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Madalena e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Madalena pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMERA - DA RESCISÃO:

11.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

11.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

12.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

12.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Madalena é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada. Assim, actuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Madalena – CE; ____ de ____ 2018

_____ CONTRATANTE	_____ CONTRATADA
-----------------------------	----------------------------

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO I DO CONTRATO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01						
02						
03						